



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2022
PROCESSO Nº 1038/2022 - EDITAL

OBJETO – Contratação para serviços de manutenção e gestão de integração de 40(quarenta) controladores semafóricos modelo DP40, da marca DATAPROM, em operação no Município, de acordo com as especificações abaixo:

FORNECEDOR: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 80.590.045/0001-00

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	56754	Manutenção corretiva em laboratório para até 40 controladores semafóricos; componentes eletrônicos para manutenção de laboratório; suporte técnico remoto para as equipes de manutenção semafórica da Prefeitura municipal de Francisco Beltrão durante horário comercial, incluindo serviços especializados de Engenharia de Trânsito.	12	Mês	13.378,51	160.542,12
2	56762	Gestão de integração de controladores semafóricos com o Software de Centralização e Controle Semafórico, por meio de comunicação GSM/GPRS, para 40 controladores semafóricos.	12	Mês	3.572,98	42.875,76

Valor Total do processo de Inexigibilidade de licitação nº 101/2022: R\$ 203.417,88 (duzentos e três mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos).

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

A licitação é um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda, ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios constitucionais pertinentes.

A regra geral é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração. Esta obrigatoriedade tem previsão constitucional, no art. 37, inciso XXI.

Por sua vez a Lei Nº 8.666/93, estabelece expressamente que no “Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei”.

E dentre as hipóteses ressalvadas pela lei encontramos ressalva à obrigação de licitar, podendo ser realizada a contratação direta através de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

No tocante a inexigibilidade de licitação está pode ser realizada quando houver inviabilidade de competição. Esta se justifica pela impossibilidade de promover-se a competição, tendo em vista que um dos fornecedores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretensos participantes.

Constata-se que o rol de situações previstas no art. 25 da Lei Nº 8.666/93, diferencia-se do da dispensa, uma vez que tem natureza exemplificativa, segundo posicionamento unânime da doutrina.

No caso em análise remetemos a análise jurídica reportando ao inciso I do art. 25 da Lei Nº 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”

O inciso I admite a inexigibilidade de licitação para aquisições desde que devidamente justificada a exclusividade do fornecedor por atestado fornecido pelos órgãos acima relacionados.

Como o objetivo é contratar serviços de manutenção e assistência técnica e gestão de integração para os controladores eletrônicos de tráfego que se encontram em operação no município de Francisco Beltrão/PR, e que são modelo DP40, da fabricante DATAPROM, que é a detentora da exclusividade para os serviços de manutenção e assistência técnica no País, conforme pode ser comprovado pelo Atestado de Exclusividade da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE, e pela Declaração de Exclusividade da Federação das Indústrias do Estado do Paraná, ambos em anexo, fica evidenciado que a contratação através de inexigibilidade é possível, porque o objeto pode ser enquadrado no caput, pois está comprovada a inviabilidade de competição.

A contratação deste serviço deverá oferecer todos os recursos necessários para um perfeito funcionamento dos sistemas semafóricos do Município para o efetivo desempenho, e deste modo, contribuir para a diminuição dos transtornos causados aos cidadãos na ausência de operacionalidade dos semáforos, gerando aumento na segurança do trânsito e diminuição de acidentes no Município. Com isso, busca-se manter os equipamentos eletrônicos de controle de tráfego semafórico em perfeitas condições de funcionamento e totalmente integrados, priorizando, desta forma, a qualidade de vida e segurança a motoristas e pedestres.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
9620	13.003	15.125.1502.2.079	3.3.90.39.17.00 (manutenção)	509
9630			3.3.90.40.06.00 (gestão)	509

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Inexigibilidade de licitação são vinculados à receita: Gerenciamento de trânsito.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.590.045/0001-00, estabelecida na RUA TENENTE FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA nº 470, Bairro Hauer, CEP: 81.630-010, na cidade de Curitiba/PR, considerando o disposto no Artigo 25, Inciso I, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e o contido do Termo de Referência e anexos, que integram o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 07 de novembro de 2022

Daniela Raitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 101/2022, em 07 de novembro de 2022


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL